

**CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026****(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que realizará procedimento de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino com fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e autorização contida no processo nº 058794/2025-67, fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, suas alterações e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 29 de abril de 2026, às 08h30min.

LOCAL: TEATRO MUNICIPAL JOSÉ OCTÁVIO GUIZZO, PAÇO MUNICIPAL

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o **horário local (MS)**.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos pela internet, gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, e no endereço eletrônico <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>.

Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais na SELC, deverá solicitá-lo por escrito à Comissão de Chamada Pública, ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento

Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, esta Chamada será gravada em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO.....	3
2 – DO VALOR	3
3 – DATA, LOCAL E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	3
4 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.....	4
4A – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:.....	4
4B – GRUPOS INFORMAIS, ORGANIZADOS EM GRUPO POR DOIS OU MAIS GRICULTORES FAMILIARES:.....	5
4C – GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS:.....	5
4D – EMPREENDEDORES E FAMILIARES RURAIS - EFR:.....	6
4E – DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	7
5 – DO PROJETO DE VENDA.....	7
6 – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
7 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS	9
8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.....	11
9 – DA CONTRATAÇÃO	11
10 – DO PAGAMENTO.....	12
11 – DO RECURSO	12
12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	13
13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
14 – DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino com fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

1.2. As especificações dos gêneros alimentícios (hortifrútiis), as quantidades a serem adquiridas para a alimentação escolar e o preço de aquisição, conforme pesquisa de preços, estão indicados no **Relatório de Itens (ANEXO I do Edital)** deste edital.

1.2.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios são os preços a serem pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme art. 31, da Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

2 – DO VALOR

2.1. O valor estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 10.421.332,33 (dez milhões quatrocentos e vinte e um mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**.

2.2. O quantitativo previsto no **Relatório de Itens (ANEXO I do Edital)** é estimado, de forma que os itens serão adquiridos conforme a necessidade, sendo pago aquilo que for efetivamente solicitado.

3 – DATA, LOCAL E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Para participar desta **CHAMADA PÚBLICA**, os interessados deverão comparecer no TEATRO MUNICIPAL JOSÉ OCTÁVIO GUIZZO, PAÇO MUNICIPAL, situado na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, no horário do preâmbulo, com 01 (um) envelope lacrado, contendo os documentos necessários à habilitação previstos no **item 4** deste edital.

3.2. Os envelopes poderão ser entregues na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC a qualquer dia desde a publicação deste edital de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, no horário de funcionamento do órgão.

4 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os proponentes poderão apresentar projetos de venda como:

I - Grupo Formal: organização produtiva detentora de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica;

II - Empreendedores Familiares Rurais - EFR: organização produtiva detentora de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Jurídica do EFR.

III - Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Física, organizados em grupos;

IV - Fornecedor Individual: agricultor familiar detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Física, não organizado em grupo.

4.2. Para a habilitação dos projetos de venda, os proponentes deverão apresentar no **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

4A – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I. cópia do CPF;

II. cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias);

III. projeto de venda com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **(ANEXO IV do Edital)**;

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo **(ANEXO III do Termo de Referência)**;

V. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo **(ANEXO IV do Termo de Referência)**.

4B – GRUPOS INFORMAIS, ORGANIZADOS EM GRUPO POR DOIS OU MAIS GRICULTORES**FAMILIARES:**

- I. cópia do CPF;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes, conforme modelo **(ANEXO IV do Edital)**;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo **(ANEXO III do Termo de Referência)**; e
- V. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo **(ANEXO IV do Termo de Referência)**.

4C – GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes, conforme modelo **(ANEXO IV do Edital)**;
- VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo **(ANEXO III do Termo de Referência)**;



VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, conforme modelo **(ANEXO II do Termo de Referência)**; e

IX - declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo **(ANEXO IV do Termo de Referência)**.

4D – EMPREENDEDORES E FAMILIARES RURAIS - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) conforme modelo **(ANEXO IV do Edital)**;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo **(ANEXO III do Termo de Referência)**;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, conforme modelo **(ANEXO II do Termo de Referência)**; e



IX - declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo **(ANEXO IV do Termo de Referência)**.

4E – DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

I - Para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

5 – DO PROJETO DE VENDA

5.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme modelo do **ANEXO IV** desta Chamada Pública e de acordo com as seguintes condições, sob pena de inabilitação:

a) Ser formulado em **01 (uma) via** contendo a identificação do grupo ou do fornecedor individual, datado e assinado pelo representante legal;

a.1) Devem constar o nome, CPF e o nº o CAF/NIS de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

a.2) Devem constar na identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC o Município de Campo Grande, endereço Av. Afonso Pena, nº 3.297, Centro, Campo Grande – MS, CEP – 79.002-949, CNPJ nº 03.501.509-0001-06, representante Adriane Barbosa Nogueira Lopes, e-mail: gapre@gapre.campogrande.ms.br, telefone (67) 2020-1000 / 2020-1001.

b) Deve haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) ofertado(s) e especificado(s) conforme descritos no **ANEXO I - Relatório de itens**, respeitado o limite individual de comercialização do agricultor familiar de no máximo **R\$ 40.000 (quarenta mil reais)**, por ano civil, porEEEx, por CAF, conforme artigo 38, da Resolução FNDE nº 04/2026 e observando o descrito no subitem 14.2 deste edital;



c) Conter o preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, já incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta chamada pública.

c.1) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento.

c.2) Os valores apresentados nos projetos de venda deverão ser compatíveis com os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração, não sendo critério de classificação.

d) Apresentar no projeto de venda, o valor total correspondente ao somatório do valor individual de venda por associados, cooperados ou integrantes do EFR, observado o artigo 38, da Resolução FNDE nº 04/2026 e observando o descrito no subitem 14.2 deste edital.

e) Informar o prazo de validade do projeto de venda, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega.

6 – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na data, horário e local designados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão da presente Chamada Pública, com o recebimento dos envelopes dos interessados, cujos documentos serão analisados pela Comissão de Chamada Pública.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3. Os proponentes que atenderem todos os requisitos dispostos nesta Chamada Pública terão seus projetos de venda aprovados e serão declarados habilitados.

6.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 7 deste edital.



6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão de Chamada Pública poderá abrir o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

6.5. Se a regularização não for realizada pelo interessado ou se a desconformidade persistir, o interessado será inabilitado.

6.6. Após a avaliação, aprovação e seleção dos projetos de venda, a Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA no PNCP, Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

7 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;



7.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.



7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a duplacontagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a etapa será encerrada.

8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As informações relativas ao local, periodicidade da entrega e demais condições relativas ao fornecimento estão dispostas no Termo de Referência (**ANEXO II do Edital**), notadamente em seu item 4 e 5.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.



9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. As informações relativas ao recebimento dos produtos, liquidação e pagamento estão contidas no item 6 do Termo de Referência (**ANEXO II do Edital**).

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente Chamada Pública caberá a interposição de recurso, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, para apresentação das razões recursais.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para a apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Fica assegurada vista dos autos da Chamada Pública, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. Os interessados, através de seu representante legal, poderão renunciar expressamente ao direito de interposição dos recursos administrativos.

11.9. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da presente Chamada Pública, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital da presente Chamada Pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

12.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão de Chamada Pública.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio



eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pela Comissão de Chamada Pública nos autos do processo.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

12.7. As informações, pedidos de esclarecimentos ou impugnações inerentes a esta Chamada Pública poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC, situada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, no horário de funcionamento do órgão, ou através do e-mail esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br. Dúvidas também poderão ser sanadas pelo telefone (67) 3314-3267.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a participante da Chamada Pública que:

I - deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Chamada Pública durante a sua realização, cuja não apresentação gere dano à Administração;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta,

III- não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Chamada Pública ou prestar declaração falsa durante a sua realização;



V- fraudar a Chamada Pública;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.1.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades previstas neste edital.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao participante da Chamada Pública as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

13.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para o item;

13.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado;

13.4.3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 13.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o item.

13.4.4. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo estabelecido na guia de pagamento.

13.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos I a III do subitem 13.1](#) deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos IV a VIII do subitem 13.1 deste edital](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 13.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.13. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.14. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.15. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas na Minuta do Contrato (**ANEXO III do Edital**).

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

14.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.

14.2.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

14.2.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

14.2.3. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 14.2.2.



14.2.4. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

14.2.5. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

14.2.6. Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública com base na legislação vigente.

14.4. O município poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande - MS, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Chamada Pública.

14.6. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos prevalecerão as disposições do edital.

14.7. Complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I DO EDITAL – RELATÓRIO DE ITENS;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

ANEXO I DO TR: QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS;

ANEXO II DO TR: DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR CAF;

ANEXO III DO TR: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS;



ANEXO IV DO TR: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS;

ANEXO V DO TR: PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO;

ANEXO VI DO TR: RELAÇÃO DAS ESCOLAS, EMEIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV DO EDITAL – MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL);

Os arquivos contendo o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS** estão disponibilizados e poderão ser acessados através dos sites:

- Portal da Transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>;
- Portal Eletrônico: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Campo Grande - MS, 07 de abril de 2026.

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA

Gerente

Gerência de Elaboração de Editais

GED/SUPELPE



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001-2026

Código do documento: RQVE-NURW-XARB-QY6T



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RQVE-NURW-XARB-QY6T>

Ou digite o código: RQVE-NURW-XARB-QY6T

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA

CPF: 710*****87

Em: 07/04/2026 11:14



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001-2026

Código do documento: UD3X-429L-XTSL-FPVB



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/UD3X-429L-XTSL-FPVB>

Ou digite o código: UD3X-429L-XTSL-FPVB

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
